



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS FACULDADE DE MEDICINA

EDITAL Nº 02/2022 – FAMED/UFAL

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

A Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 03/FAMED/UFAL de 18 de abril de 2022, no uso de suas atribuições, em atendimento ao atual Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, e de conformidade com a Resolução nº 21/2022-CONSUNI/UFAL de 12 de abril de 2022, torna público o regulamento e abertura de inscrições para o processo de escolha dos candidatos ao cargo de diretor/a e vice-diretor/a da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas - Ufal para o quadriênio 2022/2025. Convoca a comunidade acadêmica para o processo eleitoral, a ser realizado através de eleição em escrutínio direto e secreto, nos dias 01 e 02 de junho de 2022, em primeiro turno; nos dias 14 e 15/06/2022 (em segundo turno). A votação será realizada em dois turnos caso nenhuma das candidaturas/chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) candidaturas/chapas mais votadas, conforme normas específicas do regulamento em anexo.

Declara aberto o período de inscrição de candidaturas/chapa ao cargo de diretor/a e vice-diretor/a da Faculdade de Medicina/Ufal, compreendido entre os dias 09 a 13 de maio de 2022, mediante envio de formulário preenchido e assinado pelos/as candidatos/as através do e-mail: roberio.silva@famed.ufal.br.

Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na FAMED/UFAL que sejam portadores do título de Doutor.

A Eleição ocorrerá de forma remota através do sistema de votação eletrônica da UFAL: <https://votacao.ufal.br/> gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL). E na modalidade presencial, exclusivamente, para as/os docentes, técnicas/os e discentes que não possuam e-mail Institucional até o dia 09/05/2022.

O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar 1/3 (um terço) do percentual dos votos válidos.

Maceió, 25 de abril de 2022.

Luís Renan Canuto Lima (titular)
Presidente da Comissão

Robério Ferreira da Silva
Técnico-administrativo

Deryc Cleyner Piones Bastos
Discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE MEDICINA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFAL PARA O CARGO DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DO CURSO DE MEDICINA/UFAL – QUADRIÊNIO 2022/2025.

CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – O Presente regulamento tem por finalidade estabelecer o processo de escolha à comunidade Acadêmica, compreendendo o corpo docente, técnico-administrativo e discente com o objetivo de escolher diretor/a e vice-diretor/a do curso de Medicina/Ufal – quadriênio 2022/2025. Este teve como base a RESOLUÇÃO Nº 21/2022-CONSUNI/UFAL, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º – O processo de consulta será coordenado por uma *Comissão Eleitoral (CE)*, designada pela Direção da FAMED/UFAL por meio da Portaria nº 03 de 18 de abril de 2022, obedecendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Receber as inscrições das candidaturas/chapas;
- II) Realizar o processo de homologação das chapas;
- III) Supervisionar e fiscalizar a campanha de consulta;
§ 1º – À Comissão Eleitoral da FAMED caberá solicitar a lista atualizada dos/as docentes, técnicos/as e discentes vinculados/as ao Curso de Medicina/UFAL ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- IV) Publicar as listas de quem poderá participar da votação (nas modalidades on-line e presencial);
- V) Emitir as instruções sobre a maneira de votar em geral e especificamente de:
 - a. Deficientes físicos;

- b. Participantes que pertençam a mais de um segmento;
- VI) Providenciar o material necessário à consulta, solicitando a Direção da FAMED/UFAL relação de: I - integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar), em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores com contratos vigentes: a) Substituto; b) Visitante; c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL; d) Em Exercício Provisório. II - Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade; III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) e Lato Sensu (Especialização), nas modalidades presencial;
- VII) Nomear mesas receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;
- VIII) Credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras;
- IX) Realizar a apuração dos votos ou nomear mesa apuradora;
- X) Apreciar os recursos interpostos e encaminhá-los ao CONSUA e CONSUNI, respectivamente, em conformidade RESOLUÇÃO Nº 21/2022-CONSUNI/UFAL, de 12 de abril de 2022;
- XI) Proceder à apuração dos votos, confeccionar a ata de apuração e publicar os resultados do pleito;
- XII) Resolver os casos omissos e encaminhar ao Conselho da Unidade (CONSUA);
- XIII) Encaminhar à Direção da Faculdade de Medicina (FAMED) o resultado da consulta para homologação do resultado da eleição pelo CONSUA, e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria;
- XIV) Estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua FAMED/UFAL em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;
- XV) Gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases: a) recebimento das listas preliminares do NTI; b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva; c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI; d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica; e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em articulação com o NTI/UFAL.
- XVI) - Constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar um Delegado e um Fiscal para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DO VOTO

Art. 4º – O voto será facultativo as/os participantes da escolha definidos nesta seção.

Parágrafo Único – Considerando o caráter facultativo do voto, estabelecido no caput deste artigo, a escolha se dará sem exigência de quórum mínimo.

Art. 5º – A votação será realizada em dois turnos caso nenhuma das candidaturas/chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) candidaturas/chapas mais votadas, conforme normas específicas do regulamento em anexo.

SEÇÃO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º – São participantes da escolha, na condição de eleitoras/es:

- I) Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar), em exercício na UFAL e que sejam lotados na FAMED/UFAL, além dos professores com contratos vigentes: a) Substituto; b) Visitante; c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL; d) Em Exercício Provisório;
- II) Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;
- III) Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) e Lato Sensu (Especialização), nas modalidades presencial;
- IV) Os servidores afastados, cedidos, licenciados ou qualquer outra condição prevista na forma do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990;

§ 1º Os servidores elencados no inciso IV desse artigo votarão na sua respectiva lotação de origem, caso seja necessária votação presencial tais eleitores votarão na FAMED/UFAL.

§ 2º Havendo mais de uma situação de vínculo do/a eleitor/a numa mesma Unidade, ele/a deverá optar por uma única categoria de voto (Docente, Técnico-Administrativo ou Discente), não se aplicando esse critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º – O calendário eleitoral obedecerá aos seguintes prazos:

- I) Publicação do Edital: 25/04/2022
- II) Inscrição de candidaturas/chapas: 09 a 13/05/2022;
- III) Homologação das chapas inscritas: 16/05/2022;
- IV) Impugnação das chapas: 17/05/2022;
- V) Análise das impugnações e divulgação pela Comissão: 18/05/2022;
- VI) Recurso contra impugnação: 19/05/2022;
- VII) Divulgação dos recursos pela Comissão: 20/05/2022;
- VIII) Período de campanha: 21/05/2022 a 30/05/2022;
- IX) Escolha junto à comunidade: 01 e 02/06/2022(primeiro turno), 14 e 15/06/2022(segundo turno se houver);
- X) Apuração dos votos: 02/06/2022 (primeiro turno) após o encerramento da votação; 15/06/2022 (segundo turno se houver necessidade) depois do término da votação;
- XI) Publicação do resultado: 03/06/2022 (primeiro turno); 16/06/2022 (segundo turno se houver necessidade).
- XII) Homologação do resultado da eleição pelo CONSUA: 23/06/2022

Parágrafo Único – Após o prazo de inscrição, a comissão eleitoral publicará a lista das chapas homologadas.

SEÇÃO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º – A inscrição será realizada do dia 09 a 13/05/2022, mediante envio de formulário preenchido e assinado pelas/os candidatas/os para o e-mail: roberio.silva@famed.ufal.br .

Parágrafo único: serão considerados elegíveis ao cargo de diretor/a e vice-diretor/a, todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na FAMED/UFAL que sejam portadores do título de Doutor.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

Art. 9º – As impugnações deverão ser efetivadas após 24 horas da homologação das chapas, até às 23:59 horas do dia 17/05/2022.

Parágrafo único: as impugnações serão apreciadas, pela Comissão Eleitoral Interna respectiva.

Art. 10 – Os recursos em qualquer fase do processo serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os recursos não têm efeito suspensivo.

§2º Das decisões da Comissão Eleitoral Interna, caberá recurso na forma deste regulamento, em primeira instância, ao Conselho da Unidade e em segunda instância, ao CONSUNI/UFAL.

SEÇÃO I

DA CAMPANHA

Art. 11 – A campanha oficial de escolha terminará vinte e quatro horas antes do início da votação.

Art. 12 – Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades universitárias dentro do expediente normal da FAMED.

Art. 13 – É vedado qualquer auxílio da Universidade, bem como das entidades à campanha dos candidatos/as.

Art. 14 – Será vedada a campanha através de publicação oficial da Universidade.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação será realizada no dia 01 e 02 de junho de 2022(primeiro turno), na modalidade on-line das 7 às 18 horas; e na modalidade presencial, das 8 às 15 horas na sede da Faculdade de Medicina da UFAL; e nos dias 14 e 15/06/2022(caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados) nos mesmos horários adotados na eleição do primeiro turno;

Art. 16 – O voto será individual, secreto e facultativo. **Cada eleitor/a votará em apenas uma chapa.**

Art. 17 – A eleição para Diretor/a e vice-diretor/a da Faculdade de Medicina da Ufal terá caráter paritário. O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar $\frac{1}{3}$ (um terço) do percentual dos votos válidos.

Art. 18 – A eleição na modalidade online, será através do Sistema de Votação da UFAL - <https://votacao.ufal.br/> .

Art. 19 – Somente poderá participar da eleição na modalidade online as/os docentes, técnicas/os e discentes que possuam e-mail Institucional – até dia 09/05/2022. Os demais eleitores se enquadrarão no Art. 21.

Art. 20 – Os/as eleitores/as que votarão online deverão seguir as informações recebidas no e-mail institucional (através do ID do/a eleitor/a, senha e link da eleição). É obrigatório que o/a eleitor/a tenha e-mail institucional para que ele/a possa votar na modalidade on-line.

Art. 21 – A eleição na modalidade presencial será realizada, exclusivamente, para as/os docentes, técnicas/os e discentes que não possuam e-mail Institucional até o dia 09/05/2022.

Art. 22 - Os/as eleitores/as que não possuam e-mail Institucional poderão votar presencialmente na sede da Faculdade de Medicina em conformidade com o Artigo 21.

SEÇÃO III DA MESA RECEPTORA (MR)

Art. 23 – A Mesa Receptora, nomeada pela Comissão Eleitoral, funcionará em local designado por esta.

Art. 24 – A Mesa Receptora será composta por um/a Presidente, e um(a) Secretário/a.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução da mesa receptora.

SEÇÃO IV DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 26 – A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora o seguinte material:

I) Relações dos participantes que votarão presencialmente (ou seja, os que

- não possuem e-mail Institucional), uma para cada segmento;
- II) Cédulas oficiais, diferenciadas por categoria;
 - III) Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
 - IV) Um modelo de ata;
 - V) Material necessário para vedar a urna;
 - VI) Cabine de votação;
 - VII) E outros que julgar necessários.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA RECEPTORA

Art. 27 – Compete ao Presidente, secretário da Mesa Receptora e os Fiscais presentes:

- I) Receber os votos dos votantes;
- II) Dirimir as dúvidas que ocorram;
- III) Manter a ordem no recinto da Mesa Receptora;
- IV) Rubricar as cédulas com mais 01 (um) membro da Mesa Receptora;
- V) Suspender os trabalhos, com a anuência da Mesa Receptora, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral;
- VI) Rubricar juntamente com fiscais o lacre da urna antes e após a votação.

Art. 28 – Compete a/o secretária/o cumprir as determinações da/o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 29 – Compete, ainda, a/o secretária/o lavrar a ata da escolha.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 30 – No dia da votação a/o presidente da Mesa Receptora, e a/o secretária/o certificarão se, no lugar designado, está em ordem o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Às 7h horas do dia da votação, a/o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciada votação na modalidade online; e às 8h na modalidade presencial. Finalizando esta às 15h horas, e aquela às 18h, respectivamente, desse mesmo dia.

Art. 32 – Visando resguardar o sigilo e a inviolabilidade da urna, adotar-se-á as seguintes providências:

- I) No dia da escolha, no início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna pela Mesa Receptora;
- II) A ordem de votação será a de chegada do participante, evitando aglomeração

- devido às questões de restrições sanitárias devido à pandemia de COVID-19;
- III) Verificar-se-á se o nome do participante consta na lista;
 - IV) Em caso afirmativo, a/ o participante apresentará à Mesa Receptora um documento de identidade com fotografia;
 - V) Não havendo dúvida sobre a identidade, a/o participante assinará a lista e receberá uma cédula da sua categoria, rubricada pela Mesa Receptora;
 - VI) A/o participante usará cabine para votar, dobrará em seguida a cédula e a depositará na urna;
 - VII) Encerrada a votação (do dia 01/06 e 14/06, se houver 2 turno),

às urnas serão lacradas e rubricadas, pelos componentes da mesa Receptora e os Fiscais presentes, sendo levadas ao local designado pela Reitoria, permanecendo sobre a responsabilidade da Reitoria até o momento da apuração.

Art. 33 – Os eleitores só poderão votar na modalidade presencial em Mesa Receptora caso seu nome conste na lista dos que não possuem e-mail Institucional de acordo com o Artigo 21.

Art. 34 – Só poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 35 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 36 – É vedada propaganda no recinto da Mesa Receptora.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 – Cada chapa inscrita indicará um fiscal que atuará junto a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Apuradora.

§1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma Mesa Receptora.

§2º - A/o fiscal só poderá atuar depois de exibir a/o presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 – A/o fiscal credenciado poderá:

- I) Estar presente a abertura do lacre da urna;
- II) Assinar a ata do encerramento da votação;
- III) Rubricar o lacre da urna após a votação;
- IV) Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V) Denunciar, por escrito, à Mesa Receptora quaisquer irregularidades observadas durante a votação;
- VI) Impugnar o voto ou a urna, sem efeito suspensivo do processo.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 39 – A/o presidente da Mesa Receptora anunciará as/os eleitores presentes, as quinze horas que eles serão as/os últimas/os a votar.

Art. 40 – Terminada a votação a/o presidente da mesa receptora declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I) Vedação de urna segundo instruções da Comissão Eleitoral;
- II) Lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- III) Assinatura da ata com os demais membros da Mesa Receptora e das/os fiscais;
- IV) Entrega imediata da urna e demais documentos à Comissão Eleitoral;

§1º - No final da votação, a/o Presidente, além dos procedimentos contidos neste artigo, inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelas/os eleitores ausentes;

§2º - No modelo de ata, deverão constar ao menos as seguintes informações:

- I) Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II) Nome das/os fiscais;
- III) Breve histórico contendo:
 - a. Número de participantes;
 - b. Número de ausentes;
 - c. Ocorrências relevantes, a juízo da Mesa Receptora.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 41 – O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral e terá início a partir das dezesseis horas do dia 02 de junho de 2022(primeiro turno); e no dia 15/06/2022(caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados).

§1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por ela designadas de cada categoria em igual número, para auxiliar nos trabalhos;

§2º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa credenciado pela Comissão Eleitoral para este fim, junto à Mesa Apuradora;

§3º - A urna será aberta após ter sido verificado o lacre, a ata e a lista de participantes;

§4º - Junto à Mesa Apuradora só poderão permanecer pessoas definidas nos §1º e §2º deste artigo;

§5º - Iniciada a apuração da urna os trabalhos não serão interrompidos em hipótese alguma até serem apurados os votos constantes na urna;

§6º - A apuração será pública, ressalvado o disposto no §4º deste artigo, e calculada da paridade eleitoral (33,33% de cada categoria: Docente / Técnico / Estudante) da seguinte forma: I - Apura-se separadamente os votos válidos de cada categoria verificando-se o seu percentual; II - Somam-se os percentuais apurados em cada categoria pela chapa, divide-se o valor apurado por 3 chegando-se ao valor percentual do resultado final.

Art. 42 – Do mapa de apuração da urna deverá constar:

- I) O número de participantes da Mesa Receptora;
- II) O número de votantes por Categoria;
- III) O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
- IV) O número de votos por chapas;
- V) Simulação do cálculo da paridade eleitoral (33,33% de cada categoria: Docente / Técnico / Estudante) será calculado da seguinte forma: I - Apura-se separadamente os votos válidos de cada categoria verificando-se o seu percentual II - Somam-se os percentuais apurados em cada categoria pela chapa, divide-se o

valor apurado por 3 chegando-se ao valor percentual do resultado final.

Art. 43 – Será considerada nula a urna caso:

- I) Apresente comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- II) Não estiver acompanhada das respectivas listas de participantes e atas de encerramento da votação.

Art. 44 – Serão anuladas as cédulas que:

- I) Não contiverem autenticação da Mesa Receptora;
- II) Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 45 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I) Rasuras de qualquer espécie;
- II) Outros nomes de chapas além dos existentes da cédula;
- III) Quaisquer características que identifiquem o participante;
- IV) Assinalação de mais de 1 (uma) chapa;
- V) Assinalação fora do local indicado.

Parágrafo Único – As cédulas e os votos válidos ou não, retornarão após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para julgamento de recursos, se porventura, impetrados.

Art. 46 – A apuração on-line será realizada eletronicamente pelo sistema de votação do NTI/UFAL.

Art. 47 - Terminada a apuração dos votos on-line e presenciais, caberá à Comissão Eleitoral a divulgação do resultado.

Art. 48 – A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com a publicação do resultado dos votos on-line e presenciais da eleição na página da FAMED.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 49 – Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral Interna, caberá recurso na forma da lei, em primeira instância, ao Conselho da Unidade e em segunda instância, ao CONSUNI.

§ 2º - Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo;

§ 3º - Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. 50. Das decisões da Comissão Eleitoral Interna, caberá recurso na forma da deste Regulamento, em primeira instância, ao Conselho da Unidade e em segunda instância, ao CONSUNI.

Art. 51. O Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) de Medicina encaminhará documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria do resultado da consulta após homologação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

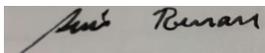
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) da Faculdade de Medicina.

Art. 53 - As atividades acadêmicas e administrativas do Curso não serão interrompidas no dia da votação;

Art. 54 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, encaminhando ao Conselho da Unidade Acadêmica, para fins da homologação e posterior nomeação pelo Reitor da UFAL.

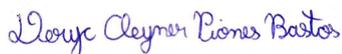
Maceió, 25 de abril de 2022.



Luís Renan Canuto Lima
Presidente da Comissão



Robério Ferreira da Silva
Técnico-administrativo



Deryc Cleyner Piones Bastos
Discente